## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010457-40.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exequente: TECUMSEH DO BRASIL LTDA

Executado: A & S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOUROS REFRIGERADOS

LTDA ME e outros

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

TECUMSEH DO BRASIL LTDA intentou o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de A&S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOUROS REFRIGERADOS LTDA ME, visando o alcance patrimonial de seus sócios Fábio Nogueira Spósito e José Maurilio Spósito. Aduziu que já foram feitas inúmeras tentativas na busca de bens penhoráveis, infrutíferas. Alegou, ainda, que a empresa executada encerrou as suas atividades, apesar de constar como ativa nos órgãos competentes.

A decisão de fl. 114 determinou a juntada do contrato social da executada.

Documento juntado às fls. 118/119.

Deferiu-se o arresto de bens em nome dos sócios supracitados e o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face destes (fls. 120/121)

Citados (fl. 198), os sócios se mantiveram inertes (fl.205).

Documento juntado às fls. 210/211.

É o breve relatório.

Decido.

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica visando o alcance dos bens dos sócios da executada, diante da constatação de encerramento das atividades da empresa, sem a quitação dos débitos junto aos credores, considerando-se ainda que, mesmo após inúmeras tentativas, não foram encontrados bens penhoráveis.

Pois bem, a desconsideração da personalidade jurídica se trata de procedimento excepcional, aplicado apenas quando, esgotados os meios para a satisfação do crédito, se constata o abuso da personalidade jurídica ou fraude à execução.

O art. 50, do CC dispõe que:

Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Cabe à parte exequente a demonstração de uma das situações ensejadoras da desconsideração, o que se deu no caso em concreto.

A empresa encerrou as suas atividades sem proceder com as devidas baixas junto aos órgãos responsáveis, o que não se pode admitir. O encerramento irregular da empresa, somada à inadimplência e a ausência de indicação de bens aptos à saldar integralmente os débitos e, ainda, considerando a tentativa frustrada na localização de bens, são elementos mais do que suficientes a caracterizar o abuso da personalidade juridica.

Nesse sentido a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça:

DESCONSIDERAÇÃO EXECUÇÃO DE **SENTENCA** PERSONALIDADE JURÍDICA INDÍCIOS DE ENCERRAMENTO IRREGULAR DAS ATIVIDADES- TENTATIVA FRUSTRADA DE BUSCA DE BENS À PENHORA NÃO INDICAÇÃO DE BENS PELA DEVEDORA A não localização da devedora no último endereço indicado pela ficha cadastral da JUCESP demonstra indício de encerramento irregular da pessoa jurídica. A tentativa de bloqueio 'on line' frustrada e a ausência de bens à penhora caracterizam a inadimplência das obrigações contraídas Responde pela dívida o patrimônio dos sócios Agravo provido. (TJSP. AI 1203382320118260000. Orgão Julgador 35ª Câmara de Direito Privado. Publicação 19/10/2011. Julgamento 17 de Outubro de 2011. Relator José Malerbi)

E ainda,

DESCONSIDERAÇÃO **INSTRUMENTO** AGRAVO DE PERSONALIDADE JURÍDICA - ÉGIDE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ENCERRAMENTO IRREGULAR - REQUISITOS PREENCHIDOS - O abuso de direito ou a má-fé do sócio da executada, os elementos probatórios são suficientes para reconhecer que a personalidade jurídica serve de obstáculo ao ressarcimento reconhecido nos autos da ação principal - As pessoas jurídicas e a sócia, ora agravadas não negam o encerramento irregular das empresas rés, apenas afirmam que este se deu antes da propositura da ação; - O ato ilícito (não pagamento dos títulos vendidos) foi em 1989 e 1990, quando, ao que indica, não estava dissolvida a empresa. Ademais, é de se ressaltar que sequer houve baixa das empresas rés nos órgãos oficiais, com indicação inconteste de encerramento das atividades. RECURSO PROVIDO. (TJ-SP 22188162220178260000 SP 2218816-22.2017.8.26.0000, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 21/02/2018, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/02/2018)

As relações comerciais devem se pautar pela boa-fé objetiva, sendo que o Judiciário não pode ser conivente com a prática desleal da executada, que deixa de saldar suas dívidas e encerra as atividades, dificultando sobremaneira a quitação do débito. Ademais, devidamente citados, os sócios se mantiveram totalmente inertes, sendo o que basta.

Por todo o exposto, demonstrado o abuso da personalidade juridica, de rigor a desconsideração pleiteada.

Desta maneira, visando a garantia da satisfação do crédito exequendo, **DEFIRO A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa executada, com o**alcance do patrimônio de Fábio Nogueira Sposito e José Maurilio Sposito.

Custas e despesas pelos executados.

Prossiga-se com a execução.

P.I.

São Carlos, 17 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA